



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

JULGAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DAS PRELIMINARES

A CPL (Comissão Permanente de Licitações) da Prefeitura Municipal de Marco, diante do recurso interposto pela empresa **R. A. CONSTANTINO ELEVADORES – ME.**, contra sua **INABILITAÇÃO** na licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº **2090701/2020**, que tem por objeto a **Aquisição de plataformas elevatórias verticais fechadas destinadas à Sec. de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Marco-CE.**, vem responder o seguinte:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O recurso foi recebido protocolarmente por esta Pública Administração tempestivamente em 10 de agosto de 2020;
2. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça;
3. O conteúdo do recurso foi disponibilizado aos demais licitantes, mediante encaminhamento por e-mail aos que o mencionaram nos seus documentos e upload no site do TCE, não havendo manifestação de impugnações por parte dos mesmos;

DO EDITAL

4. O edital de licitação, como não poderia deixar de ser, elencou no rol de seus documentos de Habilitação e condições previstos no Capítulo 4, em especial no seu subitem nº 4.5, a forma de apresentação dos mesmos, assim o fazendo:

" 4.5. Os licitantes não cadastrados no CRC poderão enviar à COMISSÃO a documentação para o CRC no prazo de 3 (três) dias antes do recebimento das propostas para comprovação do preenchimento dos requisitos necessários para cadastro. Caso contrário deverão fazer constar referida documentação no Envelope de Habilitação (Envelope nº 01), desde que estes estejam emitidos no máximo até o prazo estipulado neste item. " (Grifo nosso)

DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

5. Conforme consta na ata de julgamento da habilitação realizada em 30 de julho de 2019, às 8h, a CPL detectou falhas no conteúdo da habilitação da recorrente, onde relata na ata *in verbis*:



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

“ Foi **INABILITADA** a empresa:

1) R. A. CONSTANTINO ELEVADORES – ME., por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns):
Descumpriu o item 4.5 do edital; ”

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

6. A recorrente alega em sua peça recursal que “... ATENDE os requisitos do edital e atende a lei, pois, na lei ela prevê que seja cumprida as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior das propostas, ...”;

DO MÉRITO

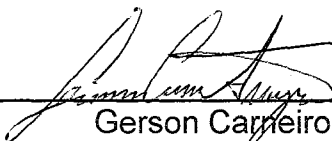
7. Recebido o recurso a CPL foi à busca da verdade, com o fito único de proporcionar transparência e isonomia ao procedimento. Assim, embora o edital preconize a necessidade de apresentação de documento com emissão até o terceiro dia anteriores à realização da licitação, em razão do princípio da ampliação à competitividade, e na doutrina aplicada pelo Professor Marçal Justen Filho, a decisão será reconsiderada. Vejamos o entendimento do Professor Marçal:

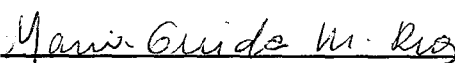
“ Portanto, não se pode reputar que o interessado deva, obrigatoriamente, estar cadastrado até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, inclusive pelo risco de a Administração determinar o universo dos licitantes e restabelecer uma tomada de preço nos moldes da legislação revogada: ...”;

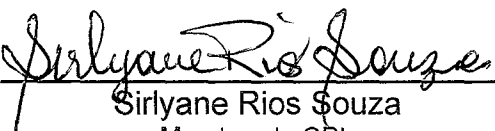
DA DECISÃO

8. Destarte, somos pelo reconhecimento do recurso, vez que tempestivo se fez, **CONCEDENDO-LHE DEFERIMENTO**, decidindo pela **RETIFICAÇÃO** da decisão outrora deliberada de inabilitar a recorrente, colocando-a no rol de licitantes habilitados, pelo que fazemos subir devidamente instruído o processo administrativo para as manifestações da digna Autoridade Superior.

Marco-CE., em 02 de setembro de 2020.


Gerson Carneiro Aragão
Presidente da CPL


Maria Guida Moreira Rios
Membro da CPL


Sirlyane Rios Souza
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Licitatório

Tomada de Preços nº 2090701/2020

Tipo: **RECURSO ADMINISTRATIVO (Inabilitação de licitante)**

Recorrente: **R. A. CONSTANTINO ELEVADORES - ME.**

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação

Tendo em vista o recebimento do processo administrativo em epígrafe, de origem da Ilustre Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marco-CE., devidamente instruído em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, e, baseados nos fatos, argumentos, doutrinas e jurisprudências evocados, manifestaremos a seguir nossa decisão final:

- a) A apresentação de documento exigido para fazer face à habilitação de licitante é condição tácita para possibilitar a habilitação a partir da análise de seu conteúdo. A sua observância caracteriza obediência ao edital e, por conseguinte, a torna apta a prosseguir na peleja;
- b) Os termos presentes colocados pela Comissão de Licitação, em que corroborando com as alegações da recorrente, estão em total acordo como tudo o que foi manifestado;
- c) Em assim sendo, há que se cogitar aceitação de documento em conformidade com o exigido no ato convocatório para habilitação de licitante em qualquer procedimento licitatório, visto que a doutrina e a jurisprudência aprovam tal iniciativa.

Isto Posto, **RATIFICAMOS** a decisão deliberada pela Comissão, **DEFERINDO** o recurso interposto pela empresa recorrente.

Marco-CE., em 03 de setembro de 2020.

MARIA EDINEILA SILVEIRA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Prefeitura Municipal de Marco-CE.